



EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1.º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 1254/2020, de 28 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, determina para o ano civil de 2020 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.



- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para proceder à realização de testes:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 11º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2020, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
 - **Vacinação antirrábica (Taxa única E)** – € 10,00 para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - **Boletim sanitário de cães** – € 1,00.
 - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.



12º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário ou passaporte do animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário, DIAC ou passaporte do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Lisboa, 30 de janeiro de 2020

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel
d'Almeida Bernardo

Fernando Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d'Almeida
Bernardo
Dados: 2020.01.30 16:26:14 Z

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de **MEALHADA**, o Médico Veterinário **Maria Isabel Carvalho Gonçalves**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	Hora
União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Antes	Largo da Capela S. Pedro	24	setembro	15h
	Arinhos Póvoa do Garção	Largo Central de Arinhos	22	setembro	14h
	Ventosa do Bairro Barregão	Largo do Areal	22	setembro	15h30
	Póvoa da Mealhada S. Romão Reconco	Largo S. José – Póvoa da Mealhada	24	setembro	14h
	Sernadelo Murtelas	Largo dos Lavadouros - Sernadelo	10	setembro	14h
	Mealhada Cardal	Instalações do antigo IVV – Rua Dr. Manuel Lousada	10	setembro	15h30
Barcouço	Barcouço Grada Rio Covo	Jardim público de Barcouço	15	setembro	9h30
	Pisão Cavaleiros Ferraria	Largo da Capela – Pisão	13	outubro	9h30
	Sargento-Mor Adões Quinta Branca	Largo junto ao Pavilhão de Sargento-Mor	13	outubro	14h00
Casal Comba	Casal Comba Pedrulha Vimieira	Largo da Junta de Freguesia de Casal Comba	15	setembro	14h00
	Lendiosa Mala Quintas de Mala	Largo da Capela de Mala	15	setembro	15h30
	Silvã	Junto do Pavilhão	8	outubro	9h30
	Carqueijo	Largo da Rua da antiga escola primária	8	outubro	14h00
Pampilhosa	Lagarteira Pampilhosa Centro	Parque de estacionamento atrás da Extensão de Saúde	17	setembro	9h30
	Pampilhosa Alta	Covas da baganha	6	outubro	15h30

	Pampilhosa Poente e Canedo	Largo do Canedo	6	outubro	14h00
Vacariça	Vacariça Carreira Lograssol Lameira de S. Geraldo Quinta do Vale	Jardim Público - Vacariça	10	setembro	9h30
	Santa Cristina	Largo da Capela	1	outubro	14h00
	Pego Quinta do Valongo	Largo junto ao Túnel	1	outubro	15h30
	Travasso Travassinho	Largo da Capela do Travasso	15	outubro	14h00

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	
Luso	Louredo	Largo da Capela	29	outubro	9h30
	Carvalheiras	Largo da Capela	29	outubro	11h15
	Monte Novo Bussaco	Largo da Capela	29	outubro	14h00
	Salgueiral	Largo da Capela	29	outubro	15h30
	Lameira de São Pedro Catraia Norte Catraia Sul Lameira de Santa Eufémia	Largo dos Lavadouros em Lameira de S. Pedro	17	Setembro	14h
	Barrô	Largo do Pavilhão de Barrô	15	outubro	14h
	Luso Várzeas	Parque de Estacionamento Vale da Igreja	15	outubro	15h30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

No período de 10/09/2020 a 29/10/2020, decorre campanha pelo território nas concentrações conforme mapa acima, pelo que durante este período deve ser solicitado via telefone ou mail a marcação prévia. Sendo que os interessados deverão deslocar-se para a vacinação ao Estaleiro Municipal.

A partir de 29/10/2020 até 31/12/2020, às terças feiras, entre as 14h00 e as 17h, mediante prévia marcação cumprindo as medidas de contigência e prevenção que estiverem em vigor no que respeita à pandemia COVID-19I.

De acordo com o despacho nº 7304/2020, que determina o reinício da campanha de vacinação antirrábica, de controlo e vigilância de outras zoonoses para cães para o ano de 2020, só pode ser realizada desde que sejam salvaguardadas as medidas de prevenção e proteção preconizadas pela Direção Geral de Saúde, por forma a neutralizar a transmissão do SARS-CoV-2, incluindo, entre outras, que se encontrarem em vigor.

No que respeita ao acesso ao interior do recinto do Estaleiro Municipal

- a) Obrigatoriedade de uso de máscara pelo detentor do animal;

Guarda, 21 de agosto de 2020
 A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro
 Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

Assinado por: **Rosa Maria de Albuquerque Rodrigues**
 Num. de Identificação: BI09607872
 Data: 2020.08.22 17:19:55+01'00'